

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 013/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.
PROCESSO Nº 026/2024.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 666, BAIRRO CENTRO, CEP: 19.870-021, FLORÍNEA/SP, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA FARMACIA MUNICIPAL DA UBSI-FLORÍNEA"

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portado RG nº 26.703.427-1 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 515, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, e de outro lado, a Senhora MARCELLA VASQUES FREIRE, brasileira, Solteira, dentista, portador do RG nº 48.660.271-0 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 350.602.818-92, residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAXIAS, N.º 666, BAIRRO CENTRO, CEP: 19.870-021, FLORÍNEA/SP, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **LOCADOR**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1 – Inexigibilidade nº 006/2024 – Processo nº 026/2024.
- 2 – É inexigível a licitação nos termos do inciso V do artigo 74, da Lei nº 14133/2021, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1 – O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano **situado a Rua Duque de Caxias, n.º 666, Bairro Centro, CEP: 19.870-021**, nesta cidade, estado de São Paulo, matriculada com o registro de imóvel nº 42.275 no oficial de registro de imóveis de Assis/SP, que se destina a instalação da farmácia municipal da UBSI-FLORÍNEA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – Prazo de locação por 09 meses, tendo início em 01 de abril de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.



Selo Município
Amigo da Família



2 – A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

3 – Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1- O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e que a LOCATÁRIA pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2- Os pagamentos serão efetuados por meio transferência bancária em conta corrente a ser indicada pelo LOCADOR.

2.1- Banco Sicoob, Ag 3190, Conta Corrente 19513-8

O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou por outro índice que venha a ser convencionado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas, decorrentes da execução do presente Termo Contratual, serão empenhadas anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

10.301.0004.2027.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1 – A LOCATÁRIA destinará o imóvel tão somente para fins de instalação da farmácia Municipal da UBSI-FLORÍNEA, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte o imóvel, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento do LOCADOR.

2 – O LOCADOR está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras em perfeita ordem, e a

LOCATÁRIA se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3 – A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização do **LOCADOR** e estas permanecerão no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4 – A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5 – Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel o **LOCADOR** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos aluguéis.

6 – As despesas com fornecimento de água e energia elétrica, coleta de esgoto e tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7 – Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por cota exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8 – Fica estipulada uma multa contratual de 130% (trinta por cento) nos termos do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado da Cláusula Segunda.

9 – A **CONTRATANTE** poderá antecipar a saída do imóvel desde que comunique a **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade em que a pena de multa prevista na **Cláusula Sexta, item 8** fica sem efeito, ante a comunicação prévia e anuência das partes

10 – No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

¹ Art.156, § 3º, Lei 14.133/2021

1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florínea/SP, 28 de março de 2024.

Contratante/Locatário

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Contratado/Locador

MARCELLA VASQUES FREIRE
Proprietario

Testemunha nº 1.

Rubens Patta Junior

Testemunha nº 2.

Edson Gabriel Granado Vieira

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP

CONTRATADO: MARCELLA VASQUES FREIRE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2024.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA DUQUE DE CAXIAS, N. º 666, BAIRRO CENTRO, CEP: 19.870-021, FLORÍNEA/SP, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA FARMACIA MUNICIPAL DA UBSI-FLORÍNEA"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Selo Município
Amigo da Família



Florínea/SP, 28 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcella Vasques Freire

Cargo: Proprietário

CPF: 350.602.818-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo da Penha

Cargo: Departamento de Compras e Licitações

CPF: 362.315.318-48

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.

Nome: Maria do Carmo Barreiros

Cargo: Secretária Municipal de Higiene e Saúde

CPF: 110.788.018-19

Assinatura: _____



Selo Município
Amigo da Família

